

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO Nº: 038.2025.080.01**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Vieram os presentes autos do Processo nº 038.2025.080.01, Inexigibilidade de Licitação, para análise acima enumerado, tendo por Objeto: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório, em especial Consultoria e Assessoria Tributária Especializada na Prestação de serviços de consultoria para a regularização das retenções de IRRF, em conformidade com o Tema de Repercussão Geral 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), que estabelece a titularidade das receitas de IRRF pelos Municípios.

Com fulcro a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 1.245/2023, com Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis, diante do embasamento na análise do processo em epígrafe feita pela Comissão de Licitação, constituído conforme Decreto nº 033/GPMAAN2025 de 01 de janeiro de 2025, concluiu os procedimentos atinentes às fases do processo, conforme consta detalhado nos autos do processo.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença, após o exame dos itens que compõem o procedimento, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão de Licitação, o processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado de 001 a 486, contendo no ato desta apreciação 486 (quatrocentos e oitenta e seis) laudas, em 01 (um) volume.

No que tange à escolha do processo e ao aspecto jurídico para a Inexigibilidade e todo o exposto no processo, a Assessoria Jurídica do Município, através do Parecer Jurídico nº 20250829 - ASSESSORIA JURÍDICA, do dia 28 de agosto de 2025, manifestou-se favorável a contratação por inexigibilidade de licitação, pelo prosseguimento do feito, e por fim após a autuação do processo ter percorrido os trâmites legais aplicáveis a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise, e estando apto à homologação.

Considerando que o referido processo se encontra de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade.

Considerando que seja obedecido o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa.

Considerando ainda que administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos da Lei.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 03 de setembro de 2025

**MONICA DENISE CHRISTMANN**  
Coordenadora Geral do Controle Interno  
Decreto nº 0331/GPMAAN/2025